



## RESPOSTA AO PEDIDO DE SUGESTÃO/IMPUGNAÇÃO

### PREGAO PRESENCIAL Nº 20/2021

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA

A Pregoeira do Município de Catanduvas, no uso de suas atribuições acusa recebimento do pleito advindo de duas empresas, sendo os seguintes os pedidos:

#### Empresa 1:

“ANEXO I

I – PEDE-SE: [...] airbag duplo frontal com 3 pontos de proteção [...].

I – IMPUGNA/SUGERE-SE: alterar texto para: [...] airbag para motorista e acompanhante [...].

A sugestão é oportuna, haja vista que o veículo ambulância exigido em Edital, não comporta airbag duplo frontal com 3 pontos de proteção e sim somente airbag para o motorista e seu acompanhante, sendo o único veículo nestes moldes, a Fiat Ducato, sendo assim, fere os princípios de ampla concorrência, ao direcionar o certame ao referido veículo, impossibilitando a participação de demais veículos e marcas. A sugestão é pertinente e necessária, a fim de evitar-se uma desclassificação em virtude do princípio de vinculação ao Edital. Segue abaixo e em anexo, ficha técnica do veículo que gostaríamos de fornecer ao município: II – PEDE-SE: OBS1: Incluso no preço 2 revisões obrigatórias.

II – IMPUGNA/SUGERE-SE: EXTINGUIR/RETIRAR TEXTO: OBS1: Incluso no preço 2 revisões obrigatórias.

A impugnação/sugestão é oportuna, haja vista que restringe a participação de empresas transformadoras e suas representantes. É sabido que os veículos transformados em ambulância mantêm a garantia original de fábrica conforme o manual do fabricante (Mercedes Sprinter 12 meses), sendo que as empresas transformadoras e suas representantes fornecem a garantia e manutenção da transformação pelo prazo de 12 meses. Após o término da garantia ofertada pela montadora, os veículos continuam assistidos por assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças concessionárias da rede da marca do veículo às expensas/custas do Município. Quanto à transformação, mesmo após o final da garantia, também são garantidas pelas empresas transformadoras e suas representantes a assistência técnica, manutenção e reposição de peças, também às expensas/custas do Município. Tanto a montadora e suas concessionárias disponibilizam oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como a disponibilização, se necessário, de peças, após o término do prazo de garantia às expensas/custas do Município. As empresas transformadoras também disponibilizam



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Paraná, após o término do prazo de garantia às expensas/custas do Município.

Ademais, evita-se uma desclassificação em virtude do princípio da vinculação do edital e um possível certame fracassado/deserto”.

Empresa 2 apresenta o seguinte texto:

“...

14.6.3 Declaração emitida pelo fabricante de que a preponente é representante autoriza da marca ofertada.

Veja Sr. Pregoeiro, no caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura-se como um direcionamento do certame, para beneficiamento de concessionárias e fabricantes, em detrimento de outros tipos de empresas que atuam no setor, mas se veem impedidas de concorrer tendo em vista exigências como a ora impugnada.

Desta feita, o presente pedido visa impugnar o texto do item 14.6.3 “Declaração emitida pelo fabricante de que a preponente é representante autoriza da marca ofertada”, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe sim, a participação de empresas revendedoras/adaptadoras e suas respectivas representantes, permitindo apenas montadoras/distribuidoras/concessionárias”.

Por serem tempestivos, passa a analisar o mérito e responder.

Quanto ao pedido primeiro da empresa 1, referindo-se ao número de air bag, após consulta a secretaria solicitante, temos que coerente o pedido da empresa, pelo que será dado deferimento.

Quanto ao pedido segundo, referindo-se a estarem inclusos no valor total o montante referente as duas primeiras revisões, entendemos que o mesmo pode ser mantido, já que o edital não obriga que as revisões sejam feitas na empresa que fornecerá o bem, mas que esta seja responsável pelo custeio das duas primeiras revisões, logo, não cerceia participação de nenhuma empresa, apenas atribui-se a vencedora a obrigação de custeio de tais despesas.

Quanto ao pleito da empresa 2, requerendo retirada do item 14.6.3 do edital, temos que tal condição seja possível, desde que mantida obrigação de custeio das duas primeiras revisões em agencia autorizada pela fabricante do veículo, restando a empresa fornecedora do bem ao município, arcar com tais custos.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assim sendo, informamos a todos os interessados que tais itens serão motivos de retificação do edital, a ser exarada até dia 14 de maio de 2021.

E, com isso, também se alterará o prazo de distribuição e será remarcada data de abertura e julgamento do certame.

Catanduvas, 13 de maio de 2021.

*Aniely Bieseche Belinato*  
Aniely Bieseche Belinato  
Pregoeira

Fone/Fax (45) 3234-8500  
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro  
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03